



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO

CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO GRAU OURO DA CIDADE
1917 – 2012

CONSELHO GERAL

Eleição do Conselho Geral

Regulamento Eleitoral

(Aprovado em Conselho Geral de 5 de maio de 2014)

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e, de acordo com o Regulamento Interno do Conservatório de Música do Porto, o Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e a designação dos membros do novo Conselho Geral.

Conforme definido no artigo 12º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de fevereiro e o Regulamento Interno do Conservatório de Música do Porto, O Conselho Geral é composto por 21 elementos:

- Sete representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial do pessoal docente de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência;
- Dois representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do pessoal não docente;
- Dois representantes dos alunos que cumpram o disposto no nº 6 do art.12 do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho
- Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- Três representantes da autarquia e por ele designados;
- Três representantes da comunidade local, cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral.

1. Assembleia Eleitoral

As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do Conselho Geral. Da convocatória constam todos os elementos concretos relativos a datas, processos, prazos e demais informações relacionadas com o processo eleitoral.

1.1. Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores:

A totalidade de professores em exercício efetivo de funções no Conservatório de Música do Porto.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO

CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO GRAU OURO DA CIDADE
1917 – 2012

1.2. Para a eleição dos representantes do Pessoal não Docente são eleitores:

A totalidade do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Conservatório de Música do Porto.

1.3. Para a eleição dos representantes dos alunos são eleitores:

Alunos do nível secundário ou matriculados em alguma disciplina do nível secundário, que cumpram o disposto no nº 6 do art.12 do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho. Se não houver listas de alunos concorrentes à eleição para o Conselho Geral, compete à Associação de Estudantes a designação dos seus representantes. Caso a Associação de Estudantes não esteja em funcionamento, cabe ao Presidente do Conselho Geral a convocação de uma assembleia geral de estudantes com vista à eleição dos representantes dos alunos.

1.4. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Conservatório, sob proposta da respectiva associação.

1.5. Os representantes da Autarquia são designados pela Câmara Municipal do Porto

1.6. Os representantes da Comunidade Local – entidades, associações, fundações, pessoas singulares – são propostos pelos restantes membros na primeira sessão do Conselho Geral.

• Mesas Eleitorais

2.1. Será constituída uma Mesa para cada corpo Eleitoral:

- Docente
- Não Docentes
- Alunos

2.2. As mesas eleitorais para os diferentes corpos são designadas pelo presidente do Conselho Geral, sendo constituídas por três membros efetivos e dois suplentes.

2.3. As listas candidatas à eleição para o Conselho Geral deverão conter um número igual de candidatos efetivos e suplentes, devendo ser rubricadas por todos os candidatos proponentes e deve procurar refletir a realidade da escola, podendo conter distintos grupos e categorias de professores, as diferentes funções do pessoal não docente, bem como alunos em diversos regimes de frequência.

2.4. As urnas mantêm-se abertas durante oito horas, a menos que tenham votado todos os eleitores constantes dos respectivos cadernos eleitorais.

2.6. As listas deverão ser entregues ao presidente do Conselho Geral, até ao prazo limite de 10 dias antes da eleição, devendo ser rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e afixadas nos lugares habituais, até cinco dias úteis antes dos respectivos atos



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO

CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO GRAU OURO DA CIDADE
1917 – 2012

eleitorais.

2.7. Cada lista concorrente pode designar dois representantes para o acompanhamento do ato eleitoral.

2.8. A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

2.9. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respectiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

2.10 Os eleitores só podem votar mediante a apresentação de Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão. Na falta de um dos documentos de identificação referidos, podem votar os eleitores reconhecidos pela Mesa da Assembleia.